



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.002, de 16 de maio de 2019.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E/OU REFORMA DE MORADIA EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PERTENCENTE À PESSOA DE BAIXA RENDA, DENOMINADO “PROGRAMA MUNICIPAL MINHA CASA MELHOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Montanha – ES, **IRACY BALTAR CARVALHO MACHADO FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Montanha aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Montanha – ES, o Programa Municipal “**Minha Casa Melhor**”, que tem por objetivo a concessão material de construção para reforma e/ou ampliação de moradias em precário estado de conservação pertencente às famílias de baixa renda, residentes no Município.

§ 1º - Para fins desta Lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar seja inferior a 2 (dois) salários mínimos;

SCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

§ 2º - Para composição da renda familiar será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa;

§ 3º - Entende-se como moradia em precário estado de conservação, aquela residência que esteja colocando em risco a integridade física, a saúde e/ou a segurança de seus moradores.

Art. 2º. – O Programa Municipal “**MINHA CASA MELHOR**” será desenvolvido pelas Secretarias de Obras e de Assistência Social com recursos a elas consignados, obtidos através de:

I – Dotação Orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Parágrafo Único – A secretaria de Obras fiscalizará todas as construções executadas durante a implantação do programa, para evitar desperdícios da obra e desvio de material.

Art. 3º – Serão abrangidas pelo programa “**MINHA CASA MELHOR**”, de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

I – Construção do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro da casa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

II – construção, apenas, de fossa e sumidouro;

III – melhoria do telhado;

IV – instalações hidráulicas e elétricas;

V – doação de caixas d'água;

VI – forro em material PVC;

VII – construção de muro simples;

VIII – troca de portas e janelas, pias, vasos sanitários;

IX – outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma e/ou ampliação, excluídos demais materiais de caráter estético ou materiais de acabamento que sejam dispensáveis às finalidades do programa.

Art. 4º – Para se habilitarem como beneficiários ao Programa “**MINHA CASA MELHOR**”, as pessoas físicas deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I – residir no município há pelo menos 3 (três) anos;

DCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

II – possuir renda familiar inferior a dois salários mínimos por mês;

III – ser proprietário ou possuidor legítimo do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

IV – não ser proprietário de outro imóvel;

V – não ter sido beneficiário de programa habitacional ou o desta lei;

VI – ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VII – estar cadastrado no **CADÚNICO**;

VIII – havendo filhos em idade escolar, que estejam frequentando a escola;

IX – que comprovem a vacinação regular dos filhos.

Art. 5º – Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e/ou deficientes físicos ou mentais, além de considerar o Art. 1º.

NCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 6º – O Município doará os materiais de construção de construção necessários para a reforma e/ou ampliação, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada edificação, com exceção de eventual fato da natureza incêndio, vendaval, etc, onde os valores a repassar poderão ser maiores, de acordo com o laudo técnico.

§ 1º – Deverá o Município fornecer um pedreiro e um ajudante para executar a obra nas residências beneficiadas.

§ 2º – Que o executivo de prioridade para a compra dos materiais nos comércios do Município, por meio de compra direta – três orçamentos.

Art. 7º – Fica estabelecido o limite máximo de 50 (cinquenta) atendimentos mensais, não havendo mínimo, estando programa vinculado à disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º – A pessoa interessada em pleitear o benefício instituído por esta Lei deverá fazê-lo através de requerimento simples dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado na sede da prefeitura com os seguintes documentos:

I – cópia do título de propriedade ou posse do imóvel a ser recuperado ou reformado;

JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

II – cópias do registro geral, CPF, título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou plena justificativa eleitoral do requerente;

III – certidão de matrícula dos filhos se houver;

IV – cópia do cartão de vacinação dos filhos se houver;

V – comprovantes de renda próprios e dos familiares que participam da composição da renda familiar;

VI – declaração de que reside no município há pelo menos 03 (três) anos;

VII – declaração que não possui outro imóvel;

VIII – inscrição no **CADÚNICO**.

Art. 9º – Realizado requerimento de que trata o art. 8º, devidamente instruído com os documentos elencados, havendo disponibilidade financeira, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará à Secretaria de Assistência Social do município, e à Secretaria de Obras, para elaboração de laudo da Defesa Civil e/ou de Engenheiro Civil.

Art. 10 – Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, decidir em única instância da administração, sobre a concessão do

NCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

benefício instituído por esta lei, devendo sua decisão ser prolatada em processo administrativo formalizado e instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento da pessoa interessada acompanhado dos documentos enumerado no artigo 8º desta Lei;

II – avaliação socioeconômica elaborada por Assistente Social da municipalidade, conforme art. 9º desta Lei;

III – laudo técnico da Defesa Civil e/ou Engenheiro Civil que atenda à municipalidade, conforme art. 9º desta Lei;

Art. 11 – Todo processo, deverá ser arquivado no órgão de competência da Prefeitura, preferencialmente com registro documental e fotográfico.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Montanha, 16 de maio de 2019.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal